PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU
Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

PREFEITURA DE PEABIRU
SECRETARIA GERAL
PUBLICADO
Jornal Diário Oficial
Data 8/12/22
Edição nº 125
Visto Fernanda

LEI Nº 1517/2022

EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Lei

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Peabiru, para o exercício financeiro de 2023, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas receitas e despesas dos órgãos da Administração Direta e Indireta, estima a receita e fixa a despesa em R$ 87.810.874,62 (oitenta e sete milhões, oitocentos e dez mil, oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta e dois centavos).

Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas previstas na legislação vigente, especificadas nos Anexos respectivos e de acordo com o seguinte desdobramento:

1. **RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**		**80.187.751,17**
RECEITAS CORRENTES		75.081.703,00
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	11.639.600,00	
Contribuições	3.239.618,00	
Receita Patrimonial	398.968,00	

Receita Agropecuária	12.769,00	
Receita Industrial	12.769,00	
Receita de Serviços	71.817,00	
Transferências Correntes	69.133.540,00	
Transferências Correntes – Dedução FUNDEB	-10.255.366,00	
Outras Receitas Correntes	827.988,00	
RECEITAS DE CAPITAL		5.106.048,17
Operações de Crédito	725.395,00	
Alienação de Bens	379.935,00	
Transferências de Capital	1.450.790,00	
Outras Receitas de Capital	2.549.928,17	
2. **RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**		**7.623.123,45**
2.1 Serviço Autônomo de Água e Esgotos		3.829.244,68
2.2 Fundo de Previdência do Município de Peabiru		3.793.878,77
TOTAL GERAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO		87.810.874,62

Art. 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros oficiais integrantes desta Lei, obedecendo a seguinte distribuição entre os órgãos :

1. **DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA POR ÓRGÃOS**		
CÂMARA MUNICIPAL		2.604.000,00
GOVERNO MUNICIPAL		3.879.522,46

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU
Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	3.434.958,89
SECRETARIA DA FAZENDA E FINANÇAS PÚBLICAS	4.926.015,27
SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	19.724.790,95
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	28.343.868,79
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENV. SOCIAL	1.591.203,24
SECRETARIA DE AGRICULTURA, DES. ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO	2.472.818,81
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (FUNDO M. SAÚDE)	12.093.930,30
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	780.577,06
FUNDO M. DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	296.983,61
FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	27.398,03
FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	3.630,00
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	8.053.76
TOTAL DA DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	80.187.751,17

2. **DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

2.1 Serviço Autônomo de Água e Esgotos	3.829.244,68
2.2 Fundo Municipal de Previdência de Peabiru	3.793.878,77
TOTAL DA DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	7.623.123,45
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	87.810.874,62

Art. 7º. Fica autorizada a repassar recursos financeiros a titulo de subvenções sociais, convênios, termos de cooperação financeira a entidades assistenciais, educacionais e de saúde, bem como a Emater e a Consórcios Públicos.

Art. 8º. Fica a Câmara Municipal, através de seu representante legal, autorizado a abrir crédito adicional suplementar nas suas dotações orçamentárias próprias, por meio de RESOLUÇÕES, de iniciativa da Mesa da Câmara, desde que a fonte de recursos a ser indicada seja exclusivamente a contida no inciso III, § 1º, do art. 43 da Lei n.º 4.320/64, e somente de suas dotações.

§ 1º. No caso de haver necessidade de indicação de recurso que não seja redução parcial ou total das dotações próprias da Câmara Municipal, a iniciativa da proposta de suplementação será do Poder Executivo.

§ 2º O crédito suplementar que trata este artigo será considerado para efeito do limite fixado no art. 4º, inc. I desta Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2023.

Peabiru-Paraná, 08 de dezembro de 2022.

JULIO CEZAR FRARE

PREFEITO MUNICIPAL

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a :

I - Abrir no curso da execução orçamentária de 2023, créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total fixada nesta Lei, para socorrer dotações orçamentárias de qualquer órgão ou unidade orçamentária.

II - Utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163, de 04 de maio de 2001.

III - Realizar abertura de créditos adicionais suplementares por conta do produto de operações de crédito legalmente autorizadas, na forma prevista no artigo 43, inciso IV, da Lei n.º 4.320/64;

IV - Realizar abertura de créditos suplementares por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial dos exercícios, na forma prevista no artigo 43, inciso I, da Lei nº 4320/64.

V - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43, inciso II da Lei nº 4.320/64.

VI - Abrir no curso da execução orçamentária de 2023, créditos adicionais suplementares para despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação.

Art. 5º. Ficam autorizadas a transposição, o remanejamento, a conversão e a criação de fontes de recursos ordinários e/ou vinculados dentro das dotações atribuídas a cada elemento de despesa até o limite do valor da dotação orçada e dos acréscimos oriundos da abertura de créditos adicionais legalmente autorizados, para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Art. 6º. Fica autorizada a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo quando considerada necessária a movimentação e a mesma favorecer a execução das ações previstas no orçamento, consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal nº 4320/64.